
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 5je492cd  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  26/11/2019  Projeto de lei nº 1222/2019  Protocolo nº 10132/2019  Processo nº 2304/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Determina a criação da Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado à criação da Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica a responsabilidade da Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância de registrar, investigar, abrir inquérito e outros procedimentos necessários nos casos que envolvam violência ou discriminação contra as pessoas.

Art. 3º A Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância disponibilizará uma linha telefônica 0800 com o objetivo de receber denúncias e informações sobre discriminação ou desrespeito à cidadania ou qualquer outro tipo de agressão.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento do Estado, que fica autorizado a abrir crédito suplementar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, os últimos acontecimentos divulgados na mídia demonstram um alto índice de intolerância em nossa sociedade, atos carregados de desrespeito e agressões físicas e verbais acontecem dia a dia disseminados pelo Estado, destacando o preconceito e a violência.

O preconceito seja ele de gênero, racial ou religioso deve ser combatido, é preciso dar devida atenção ao caso pelo aumento constante de ocorrências do tipo, sem uma delegacia especializada para atender a este tipo de ocorrência muitos casos não são nem sequer registrados e outros mais graves não são investigados.



Uma delegacia especializada pode tratar melhor sobre o assunto, prestando um atendimento mais qualificado as vítimas e diminuir a impunidade, com ambiente acolhedor e profissionais dedicados a este tipo de crime.

Como há pouca sistematização para a coleta de dados, fica difícil um comparativo ou um levantamento maior de dados e informações, sem uma delegacia especializada o número de registro de ocorrências também diminui, o que por muitas vezes dificulta um trabalho de prevenção ou de controle.

Na ocasião destaco os Estados da Paraíba, Piauí e São Paulo que já contam com delegacias especializadas em crimes de intolerância e o Estado do Rio de Janeiro que no próximo mês deve implantar uma delegacia com o tema.

Torna-se indispensável à criação de uma delegacia especializada nestes casos, tendo em vista o aumento deste tipo de crime e a violência periódica constatada nos últimos anos, para que injúrias e violências do tipo sejam menos constantes na nossa sociedade precisamos de uma linha de investigação especializada e com foco direcionado para estes delitos, muitos casos graves envolvendo inclusive homicídios são esquecidos pelos setores de investigação das delegacias do nosso Estado.

Por todo o exposto, aguardo o apoio de meus pares nesta Casa Legislativa para aprovação e implantação do conteúdo desta proposta.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Novembro de 2019

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual